

Artigo 6.º**Emissão de DPIP**

1 — As DRA procedem à emissão das DPIP no prazo de 10 dias úteis a contar do termo do prazo referido no n.º 6 do artigo anterior.

2 — As DPIP são emitidas em formulário próprio, elaborado pelo GPPAA e apenas estas são válidas para efeitos de apresentação de projectos de investimento e de ajuda à produção (declaração de cultura), a partir de 15 de Novembro de 2004, junto do IFADAP ou do INGA.

3 — As DPIP emitidas no âmbito do presente diploma caducam em 31 de Dezembro de 2005.

Artigo 7.º**Celebração de contratos de plantação**

1 — Terminado o procedimento previsto nos artigos anteriores, devem ser celebrados contratos de plantação entre os olivicultores aos quais tenha sido atribuída área superior a 5 ha e o INGA, no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data da comunicação mencionada no n.º 6 do artigo 5.º

2 — Sempre que os contratos mencionados no n.º 1 do presente artigo não sejam celebrados por causa imputável aos olivicultores, a respectiva área reverte para a reserva referida no artigo 10.º do presente diploma.

3 — No termo do prazo referido no n.º 1 do presente artigo o INGA remete às DRA listagens com a identificação dos olivicultores, a data de celebração dos contratos, a área contratada e a identificação das parcelas.

4 — O exacto e pontual cumprimento dos contratos de plantação referidos no número anterior pode ser assegurado através de caução, a efectuar em depósito em dinheiro, ou de cláusula penal, cabendo ao olivicultor a escolha da modalidade de garantia contratual.

5 — A caução e a cláusula penal referida no número anterior são estabelecidas em € 150 por hectare atribuído.

6 — A caução pode ser considerada perdida a favor do INGA, independentemente de decisão judicial, no caso de não cumprimento total ou parcial da obrigação de plantação no prazo previsto no artigo seguinte.

7 — Não é admitida a cessão da posição contratual relativamente aos contratos celebrados nos termos do presente despacho.

Artigo 8.º**Plantação definitiva**

1 — Os olivicultores que venham a dispor de uma DPIP emitida nos termos do presente diploma ou sejam parte num contrato referido no artigo anterior, bem como aqueles que se encontrem abrangidos pela excepção prevista na parte final do n.º 1 do artigo 1.º, devem ter a totalidade da respectiva plantação de olival terminada em 31 de Dezembro de 2005.

2 — Os olivicultores devem comunicar, de imediato, à respectiva DRA a data da conclusão da respectiva plantação, bem como a área efectivamente plantada.

3 — As DRA verificam no local a conclusão da plantação dos olivais e comunicam ao INGA a identificação do olivicultor e respectiva exploração, com vista à liberação da caução, caso a totalidade da plantação esteja terminada ou a área subutilizada, em caso contrário.

4 — No prazo máximo de 30 dias contados da verificação da conclusão da plantação dos olivais o INGA promove a liberação da caução prestada.

Artigo 9.º**Formulários**

As notificações previstas nos artigos 2.º e 5.º são efectuadas através de formulários elaborados pelo GPPAA, a disponibilizar na data da entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 10.º**Reserva de área para plantação de olival**

É constituída uma reserva nacional de área para plantação de novos olivais ou adensamento de olivais já existentes, a partir de:

- a) Aplicação do previsto no n.º 2 do artigo 7.º do presente diploma;
- b) Subutilizações totais ou parciais de área de plantação constante das DPIP emitidas no âmbito do presente diploma ou de contratos mencionados no artigo 7.º;
- c) Desistências comunicadas no período de validade das DPIP ou na vigência dos contratos.

Artigo 11.º**Apresentação de candidaturas e critérios de atribuição**

O período de apresentação de candidaturas à reserva referida no número anterior e os respectivos critérios de atribuição são fixados por despacho do Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, sempre que se verifique a existência de área não utilizada, nos termos do artigo anterior.

Artigo 12.º**Revogação**

São revogados o Despacho Normativo n.º 1/2002, de 29 de Novembro, e o Despacho Normativo n.º 31/2004, de 29 de Junho.

Artigo 13.º**Entrada em vigor**

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas, 20 de Dezembro de 2004. — O Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Carlos Henrique da Costa Neves*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Portaria n.º 45/2005**

de 18 de Janeiro

A Academia de Dança Contemporânea de Setúbal é uma escola particular de ensino artístico especializado dotada de autonomia pedagógica que ministra, em regime articulado, a componente de formação vocacional dos cursos básico e secundário de Dança, com planos de estudo próprios, aprovados pela Portaria n.º 804/97, de 2 de Setembro.

Os problemas organizacionais com que a escola se tem vindo a confrontar obrigam a que se proceda, antes da implementação da reforma do ensino artístico especializado no domínio da dança de nível básico e secun-

dário, a um reajustamento dos planos de estudo em vigor.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, e no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 310/83, de 1 de Julho, e nos termos do despacho de delegação de competências n.º 21 429/2004, de 15 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 20 de Outubro de 2004:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Educação, o seguinte:

1.º São aprovados os planos de estudo da componente de formação vocacional dos cursos básico e secundário

de Dança, constantes dos anexos I a III à presente portaria e que dela fazem parte integrante.

2.º São revogados os mapas II e III da Portaria n.º 804/97, de 2 de Setembro, da qual fazem parte integrante.

3.º Os alunos dos cursos básico e secundário que iniciaram a sua formação ao abrigo dos planos de estudo aprovados pela Portaria n.º 804/97, de 2 de Setembro, transitam automaticamente para os planos de estudo aprovados pela presente portaria.

4.º A presente portaria entra em vigor no ano lectivo de 2004-2005.

O Secretário de Estado da Educação, *Diogo Nuno de Gouveia Torres Feio*, em 16 de Dezembro de 2004.

ANEXO I

Curso básico de Dança

Grau elementar — 2.º ciclo do ensino básico

Formação vocacional	Carga horária semanal (× 90 minutos)		
	1.º/5.º ano	2.º/6.º ano	Total ciclo
Técnica de Dança Clássica	2	2	4
Técnica de Dança Moderna	3	3	6
Alinhamento Estrutural/Improvisação	1	1	2
Música	1	1	2
Notação do Movimento	1	1	2
Expressão Dramática	1	1	2
<i>Total</i>	9	9	18

ANEXO II

Curso básico de Dança

Grau elementar — 3.º ciclo do ensino básico

Formação vocacional	Carga horária semanal (× 90 minutos)			
	3.º/7.º ano	4.º/8.º ano	5.º/9.º ano	Total ciclo
Técnica de Dança Clássica	3	4	4	11
Técnica de Dança Moderna	4	4	5	13
Repertório de Dança Clássica/Repertório de Dança Moderna	—	—	1	1
Alinhamento Estrutural/Improvisação	1	1	1	3
Música	1	1	1	3
Notação do Movimento	1	1	1	3
Expressão Dramática	1	1	1	3
<i>Total</i>	11	12	14	37

ANEXO III

Curso secundário de Dança

Grau avançado

Componentes de formação	Disciplinas	Carga horária semanal (× 90 minutos)		
		6.º/10.º ano	7.º/11.º ano	8.º/12.º ano
Específica	História de Arte	1	1	—
	Música	1	1	—
	Filosofia do Movimento	1	1	—
	Notação do Movimento	1	1	—
	<i>Subtotal</i>	4	4	—

Componentes de formação	Disciplinas	Carga horária semanal (× 90 minutos)		
		6.º/10.º ano	7.º/11.º ano	8.º/12.º ano
Técnico-Artística	Técnica de Dança Clássica	5	5	5
	Técnica de Dança Moderna	5	5	5
	Repertório da Dança Clássica	1	1	—
	Repertório da Dança Moderna	1	1	—
	Variações do Repertório de Dança Clássica	1	1	2
	Variações do Repertório de Dança Moderna	1	1	2
	Dança de Carácter	1	1	1
	Tai-Chi	1	1	—
	Oficina Coreográfica (*)	2	2	5
<i>Subtotal</i>		18	18	20
<i>Total (formação específica+ formação técnico-artística)</i>		22	22	20

(*) Inclui as disciplinas de Alinhamento Estrutural/Composição, Música, Expressão Dramática, Make-Up, Figurinos para Dança, Luzes e Noções de Produção. No 8.º/12.º ano, os alunos desenvolvem um projecto coreográfico individual ao longo do ano lectivo.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 46/2005

de 18 de Janeiro

A requerimento da Cooperativa de Ensino Superior de Serviço Social, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Serviço Social do Porto, reconhecido, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 796/89, de 9 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 420/2004, de 22 de Abril;

Tendo em vista o disposto no artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O anexo da Portaria n.º 420/2004, de 22 de Abril, que regulou o curso de licenciatura em Serviço Social ministrado pelo Instituto Superior de Serviço Social do Porto, passa a ter a redacção constante do anexo da presente portaria.

2.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2003-2004, inclusive.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 27 de Dezembro de 2004.

ANEXO

(Portaria n.º 420/2004, de 22 de Abril — alteração)

Instituto Superior de Serviço Social do Porto

Licenciatura em Serviço Social

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Fenómenos Societais I	Anual	3				
Psicologia do Desenvolvimento	Anual	3				
Introdução à Economia	Anual	3				
Seminário de Estudo das Práticas de Serviço Social	Anual	2		6		
História Económica e Social	1.º semestre	4,5				
Técnicas Activas de Grupo I	1.º semestre		3			
Introdução ao Direito	1.º semestre	3				
História do Serviço Social	2.º semestre	3				
Teorias Sociológicas I	2.º semestre	4,5				
Estatística Descritiva	2.º semestre		3			